



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Da Sra. IRACEMA PORTELLA)

Permite a dedução para fins fiscais das doações para pesquisas de caráter científico ou tecnológico realizadas por instituições públicas de ensino superior federais ou estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a dedução para fins fiscais das doações para pesquisas de caráter científico ou tecnológico realizadas por instituições públicas de ensino superior federais ou estaduais.

Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....
§ 2º

.....
II - as doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal ou estadual e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal ou diretamente destinadas a pesquisas de caráter científico ou tecnológico por elas realizadas, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 8º

.....

II -

.....

k) às doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal ou estadual e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal ou diretamente destinadas a pesquisas de caráter científico ou tecnológico por elas realizadas, até o limite anual previsto nos itens da alínea 'b' deste inciso, considerado globalmente com as despesas mencionadas na referida alínea.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar as doações efetuadas para o desenvolvimento de pesquisas de caráter científico ou tecnológico realizadas por instituições públicas de ensino superior federais ou estaduais.

Para tanto, estamos propondo a ampliação do escopo de benefício já constante da legislação de modo a que tais doações sejam tornadas dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre lucro líquido, obedecidos os limites já previstos na legislação.

Com isso, as pesquisas receberão verbas diretamente das empresas e dos cidadãos, formando um canal direto de financiamento para as instituições que se mostrarem mais eficientes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As pesquisas de ponta são a base fundamental do futuro da Nação, pois são elas que desenvolvem tecnologia e conhecimento necessários para a solução dos graves problemas que nos afligem, inclusive no que tange ao combate à fome por meio do aumento da produtividade da agropecuária e ao atendimento das carências da população na área médico-hospitalar. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)